



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR WILSON TABALIPA

PROJETO DE LEI Nº 5.606, DE 4 DE ABRIL DE 2019

~~DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE~~
~~INFORMAÇÕES DA APLICAÇÃO DE~~
RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS
DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município.

Art. 2º A divulgação será feita anualmente na página principal do site oficial da Prefeitura.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter as seguintes informações:

I – número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II – valor arrecadado mensalmente com as multas; e

III – a destinação dos recursos arrecadados, e quanto foram aplicados em:

- a) educação;
- b) sinalização;
- c) engenharia de tráfico e de campo;
- d) fiscalização de trânsito; e
- e) outros.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Câmara de Vereadores, 4 de abril de 2019.

Wilson Tabalipa
Vereador Wilson Tabalipa

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 03/04/19

HORA 12:15hs

Ana Paula

M BRANCO



JUSTIFICATIVA

A administração pública deve primar pela transparência, é dever primordial dos agentes políticos, é direito do cidadão participar ativamente do processo decisório, das tomadas de decisões quanto à aplicação de recursos advindos de arrecadações absorvidas pelo executivo.

O acesso à informação é um direito protegido pela nossa Constituição Federal no artigo 37, que cita os princípios da administração pública, um deles é a publicidade, que nada mais é do que tornar os atos públicos explícitos e acessíveis a quem por eles buscar.

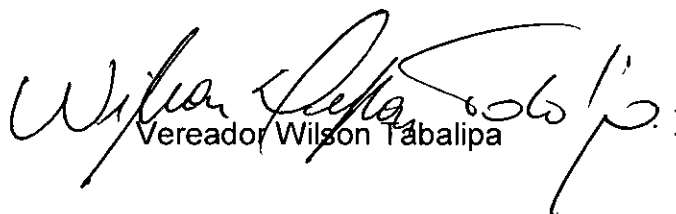
Construir uma sociedade mais cidadã depende do conhecimento de informações que a sociedade tem das ações dos gestores público, se os recursos estão de fato favorecendo o direito do cidadão, reforçando a democracia.

Para que a sociedade possa exercer de fato e de direito a cidadania os agentes públicos devem exercer uma administração responsável, permeada por outro princípio importante da gestão pública que é da moralidade, tendo total zelo no trato com a coisa pública.

Essa proposição em tempo algum acarretará em aumento nos gastos públicos, sua função será de colaborar e beneficiar a prestação de contas do serviço público, tornando mais eficiente e transparente o agir da gestão pública.

Conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação desta importante Lei.

Câmara de Vereadores, 4 de abril de 2019.


Vereador Wilson Tabalipa

EM BRANCO



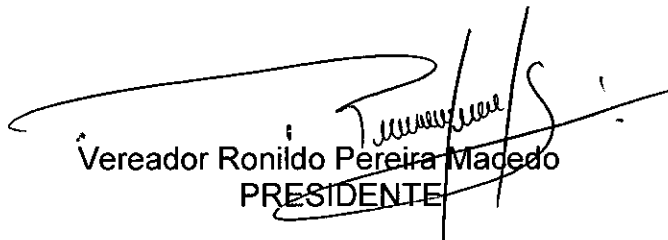
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 076/2019

Despacho 01

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Terras.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho a Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.606/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 076/2019

Despacho 02

À Assessoria Jurídica

Solicito análise e parecer no Projeto de Lei nº 5.606/2019.

Em, 10 de abril de 2019.

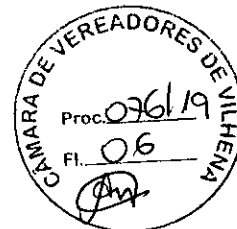


Vereador Rafael Maziero
PRESIDENTE DA CCJR

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO - Nº 48/2019
PROCESSO LEGISLATIVO - Nº 076/2019
PROJETO DE LEI - Nº 5.606/2019

ASSUNTO: Dispõe Sobre Divulgação de Informações de Aplicação de Recursos Derivados de Multas de Trânsito no Município de Vilhena.

I - RELATÓRIO

O Vereador Wilson Tabalipa apresentou o Projeto de Lei nº 5.606/2019 à Câmara Municipal, objetivando disponibilizar as informações sobre a aplicação dos recursos derivados das multas de trânsito que são arrecadadas em Vilhena.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a proposição foi remetida a esta Assessoria, para parecer, em contendo o projeto às (fls. 02), justificativa (fls. 03) e despachos 01 e 02 (fls. 04 e 05).

É o breve relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Competência e Iniciativa

O constituinte originário fez incluir na competência administrativa comum de todos os entes federados a incumbência de legislar sobre assuntos de interesse local suplementando a legislação, notadamente o projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo na Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: (...) I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – Suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ainda previsto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em seu paragrafo 2º que ao órgão responsável caberá publicar informações sobre arrecadação e aplicação dos valores recebidos oriundos de multas de trânsito, *in verbis*:

Art. 320. (...) §2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação. (§ 2º incluído pela Lei nº 13.281, de 2016).

A Lei Orgânica Municipal, ao minudenciar o âmbito legislativo/administrativo que lhe fora entregue pelo constituinte de 1.988, estabeleceu:

Art. 40. Cabe a Câmara (...) I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação estadual e federal.

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



Quanto ao Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 106. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à iniciativa popular.

A iniciativa sobre a matéria é concorrente, ausente do rol elencando no art. 68 da lei orgânica municipal que dispõe dos projetos de competência privativa do Prefeito, pois trata se apenas de prestar informações aos munícipes.

Assim no que tange a Competência e Iniciativa *s.m.j.* o manifesto é favorável pela regular tramitação.

2.2. Da Espécie Normativa

A propositura não é matéria reservada à lei complementar, não se encontra no rol previsto no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal. Quanto ao aspecto material, a lei complementar se diferencia da ordinária pelo fato de seu âmbito de regulamentação estar taxativamente previsto na Constituição Federal. Isto é, toda matéria que deve ser necessariamente regulamentada por lei complementar está explicitamente prevista na Constituição.

Quanto à lei ordinária, seu campo de regulamentação é residual, ou seja, tudo o que não for regulamentado por lei complementar, decreto legislativo e resolução, será por meio de lei ordinária.

A Assessoria Jurídica opina *s.m.j.*, favorável a espécie normativa, visto que, a matéria não é reservada à Lei Complementar.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Terras.

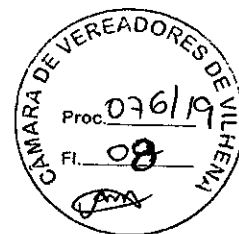
Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ter 03 (três) discussão e uma única votação, nos termos do **art. 126, § 1º do Regimento Interno**.

Por ser um Projeto de Lei Ordinária, será tomado por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do **art. 139 do Regimento Interno** e **art. 65 Lei Orgânica Municipal**.

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



III – CONCLUSÃO

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado tem por objetivo apenas informar a população sobre a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito aplicadas no Município de Vilhena, ademais caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei em um prazo de 90 dias, no que entender conveniente.

Com base nos fundamentos expostos, **OPINO** pela **LEGALIDADE** e **CONTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 5.606/2019, de iniciativa do Vereador Wilson Tabalipa, **RESSALTO** que os aspectos de formação do referido projeto devem apresentar-se com a boa técnica legislativa nos exatos termos regulados pela lei municipal 3.391/11, e ainda, este parecer não vincula a decisão das Comissões e tampouco o pensamento dos ilustres *Edis*, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados.

É o parecer, que submeto a apreciação ulterior.

Vilhena/RO, 21 de Maio de 2019.


Adenilson Luiz Magalhães
ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADOR WILSON TABALIPA



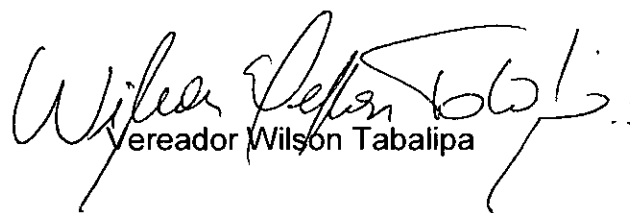
Memorando nº 54/2019-GABVWT

Vilhena (RO), 22 de maio de 2019.

A Diretoria Legislativa

Solicito a retirada do Projeto de Lei Nº 5.606 que dispõe sobre a Divulgação de Informações da Aplicação de Recurso Derivados de Multas de Trânsito no Município, para as devidas alterações e adequações.

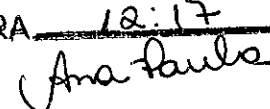
Atenciosamente,


Vereador Wilson Tabalipa

VEREADOR
WILSON TABALIPA

Honestidade e Respeito

Av. Tancredo Neves, 311, Jardim América, Vilhena (RO)
(69) 3322-4333 / (69) 98453-0158
wilsontabalipa@hotmail.com

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 22/05/19
HORA 12:17


EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA



MEMORANDO nº 049/2019/DL-CVMV

Vilhena (RO), 22 de junho de 2019.

De: Diretoria Legislativa

Para: Gabinete do Vereador Wilson Tabalipa

Em atendimento ao **Memorando nº 054/19/GABVWT**, devolvo 02 (duas) vias do **Projeto de Lei nº 5.606/2019**, que dispõe sobre a divulgação de informações da aplicação de recursos derivados de multas de trânsito, para correções.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

*Recebido
Silva
23/05/19*

FRANCISCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADOR WILSON TABALIPA

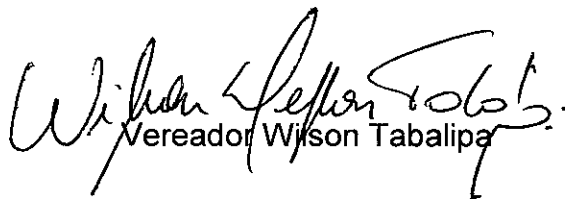
Memorando nº 55/2019-GABVWT

Vilhena (RO), 31 de maio de 2019.

A Diretoria Legislativa

Devolução do Projeto de Lei Nº 5.606 que dispõe sobre a Divulgação de Informações da Aplicação de Recurso Derivados de Multas de Trânsito no Município, com as devidas alterações e adequações solicitadas.

Atenciosamente,


Vereador Wilson Tabalipa

VEREADOR
WILSON TABALIPA
 **Honestidade e Respeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 31/05/19
Hora 10h40


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

Av. Tancredo Neves, 311, Jardim América, Vilhena (RO)
(69) 3322-4333 / (69) 98453-0158
wilsontabalipa@hotmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR WILSON TABALIPA

PROJETO DE LEI Nº 5.606/2019

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA
APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE
MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

* **Art. 1º** Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e aplicação dos recursos decorrentes das multas de trânsito no Município.

Art. 2º A divulgação será feita anualmente na página principal do *site* oficial da Prefeitura.

Art. 3º O demonstrativo deverá conter as seguintes informações:

I – número total de multas de trânsitos aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II – valor arrecadado mensalmente com as multas; e

III – a aplicação dos recursos arrecadados e quanto foi aplicado em:

a) educação;

b) sinalização;

c) engenharia de tráfico e de campo;

d) fiscalização de trânsito; e

e) outros.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

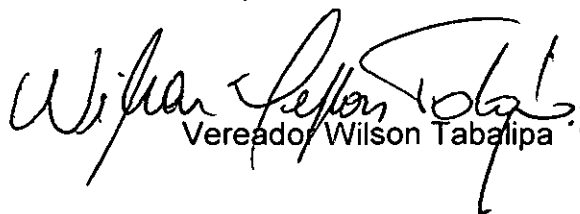
Câmara de Vereadores, 30 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 31 / 05 / 19

Hora 10h40


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO


Vereador Wilson Tabalipa

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TERRAS



PARECER Nº 060 /2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 076/2019

PROJETO DE LEI Nº 5.606/2019

A matéria, de iniciativa do Vereador Wilson Tabalipa, dispõe sobre a divulgação da aplicação de recursos derivados de multas de trânsito.

Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação, que será feita anualmente na página principal do *site* oficial da Prefeitura.

O demonstrativo deverá conter o número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida, o valor arrecadado e o quanto foi aplicado em educação, sinalização, engenharia de trânsito e de campo e fiscalização de trânsito.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favorável ao prosseguimento da matéria.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2019.

Ver. Rafael Maziero
Relator/CCJR
TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE

Ver. Subtenente Suchi
SECRETÁRIO

Verª. Vera da Farmácia
MEMBRO

Verª. Vera da Farmácia
Relatora/COSPAMAT

C.O.S.P.A.M.A.T.

Verª. Vera da Farmácia
PRESIDENTE

Ver. Wilson Tabalipa
SECRETÁRIO

Ver. Célio Batista
MEMBRO

EM BRANCO

733



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém quinze folhas numeradas.

Arquive-se, em 08 / 07 / 2019.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO